



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas nº 2110-90.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE - RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO

Interessado: JEFFERSON OLEA HOMRICH, CARGO DEPUTADO
ESTADUAL, Nº : 14147

Relator: LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN

PARECER

Os autos veiculam prestação de contas de campanha de JEFFERSON OLEA HOMRICH, candidato a Deputado Estadual, nas eleições de 2014. As contas receberam julgamento de desaprovação pela Justiça Eleitoral, em decisão que determinou ao prestador o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, cujo trânsito em julgado ocorreu em 27/05/2016 (fl. 255).

A União, por meio de sua Advocacia, peticiona nos autos (fls. 265-272), requerendo, com fundamento no artigo 725, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a homologação de acordo de parcelamento do débito eleitoral firmado com o devedor.

Os autos vêm a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer quanto ao acordo noticiado.

Nesse passo, nada obstante o teor da petição e dos demais documentos apresentados pela Advocacia da União, detalhando o cálculo atualizado da dívida e informando o recolhimento da primeira parcela do acordo, entende-se como indispensável, para os fins pretendidos, a juntada aos autos do pacto assinado pelas partes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela intimação da União, para que acoste o acordo extrajudicial firmado entre ela e JEFFERSON OLEA HOMRICH, bem como atualize a situação do adimplemento se, nesse ínterim, tiver ocorrido o vencimento de outra prestação.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2017 Dr. Marcelo\Outros\Homologação de acordo-PC\2110-90 - Jefferson Homrich - 2014 - Homologação de Acordo de Parcelamento.odt